



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 398/2016.

DECLARA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DESTINADAS À ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA (**RAMPA DE ACESSO**) NAS CALÇADAS DESTINADAS A PEDESTRES E PRÉDIOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Toda e qualquer calçada ou passeio público destinado a pedestres a ser construída no município de Sítio Novo deverá ser dotada de rampas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

Parágrafo Único – as rampas de acesso deverão obedecer a normas técnicas vigentes, que tratam do tema no que diz respeito à inclinação, distância entre rampas, identificação e outras.

Art. 2º - As calçadas existentes no Município que não possuírem os acessos de que tratam o Art. 1º deverão ser adequadas ao uso dos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida dentro do prazo de 180 dias.

Art. 3º - Todo e qualquer prédio público, privado e comercial a ser construído no município de Sítio Novo deverá ser dotado de rampas destinadas à acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, incluindo o acesso aos andares superiores quando existirem.

Parágrafo Único – as rampas deverão atender o **Parágrafo Único do Art. 1º.**

Art. 4º - Os prédios públicos, privados e comerciais existentes no Município que não possuírem os acessos de que trata o Art. 3º deverão ser adequados ao uso dos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida dentro do prazo de 180 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
em 24 de março de 2016.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL